



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

102

JUSTIFICATIVA

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 11/02/25

Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Edis:

Redigimos o presente, com a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para análise e aprovação desta Egrégia Casa de Leis, o projeto de lei nº 002, de 03 de fevereiro de 2025, que **"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2025 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente proposição se faz necessária diante da identificação de novas demandas da administração pública que não estavam contempladas na programação inicial do orçamento municipal. Dessa forma, verifica-se a necessidade de inclusão de novo elemento de despesa para viabilizar a execução de ações essenciais ao atendimento do interesse público.

O crédito especial será financiado por meio de anulação parcial de dotações orçamentárias previamente alocadas, de acordo com a legislação vigente, sem prejuízo ao cumprimento das metas fiscais estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000). Ressaltamos que a medida proposta não implicará em aumento da despesa total prevista, respeitando os princípios da responsabilidade e do equilíbrio orçamentário.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação, por ser medida de inteira Justiça.

Atenciosamente,

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º - **035**

Recebido em 10 de 02 de 2025

Prazo Venc. em de de

Recebido por

Sua Excelência, o Senhor

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES

D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em, 10/02/2025

Sec. Administrativa



035

**PROJETO DE LEI Nº 002.
DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2025 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de IBIÚNA, Estado de São Paulo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam alterados os anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025, Lei Municipal nº 2.466/2021 de 19/11/2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025, Lei Municipal nº 2.749/24 de 21/06/2024, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei.

Art. 2º- O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2025, Lei Municipal nº 2.783/24, de 20/12/2024, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64, **Crédito Adicional Especial**, no valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) para abertura da seguinte dotação orçamentária:

02.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências

02.01.01 – Gabinete do Prefeito

04.122.7002.2003 – Manutenção dos Serviços Administrativos

Ficha	Unidade Orçamento	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor R\$
XXX	02.01.01	04.122.7002.2003	3.3.90.33-Passagens e Despesas com Locomoção	1.110	20.000,00
TOTAL DO CRÉDITO ABERTO					20.000,00

M



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

04

Art. 3º- Para cobertura do crédito adicional Especial, aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO**, no valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), nos termos do inciso II do parágrafo 1º, c.c parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64,

02.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências

02.01.01 – Gabinete do Prefeito

04.122.7002.2003 – Manutenção dos Serviços Administrativos

Ficha	Unidade Orçamento	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor R\$
06	02.01.01	04.122.7002.2003	3.3.90.36-OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	1.110	20.000,00

Art. 4º- O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 de Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal que fica dispensado, tendo em vista tratar-se de despesas a serem realizadas com recursos de **anulação de elementos de despesas na mesma unidade orçamentária**, não trazendo impacto nas metas programadas para o corrente exercício.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA-SP, 03 de fevereiro de 2025.


MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 035 de 2025 de autoria do Chefe do Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 10 de fevereiro de 2025, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 11 de fevereiro de 2025, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 035 de 2025 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 11 de fevereiro de 2025.



Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N.º 035/2025

AUTORIA: Prefeito Mário Pires de Oliveira Filho

RELATOR: Vereador Lucas Pires de Moraes

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; e COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Com fundamento no art. 38 do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão de Justiça e Redação vem, respeitosamente, apresentar PARECER acerca do projeto de Lei nº 035/2025.

EMENTA: O Chefe do Poder Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis, no expediente da Sessão Ordinária do dia 11 de fevereiro de 2025 o Projeto de Lei Ordinária n.º 035/2025 que “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2025 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 035/2025, apresentado pelo Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, visa alterar as metas e diretrizes do PPA 2022/2025, LDO para 2025, e abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2025. O projeto propõe alocar R\$20.000,00 (vinte mil reais) ao Gabinete do Prefeito e Dependências, especificamente à Manutenção dos Serviços Administrativos, com o objetivo de cobrir despesas com locomoção, incluindo passagens e outros custos relacionados. Além disso, o projeto autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um crédito



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

adicional especial no orçamento-programa do exercício de 2025, em conformidade com o inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Da competência Municipal

Com relação a legalidade matéria no que tange ao estabelecido no artigo 30 da Constituição Federal, acerca da competência Municipal em legislar sobre matérias semelhantes à atualmente em análise, entende esta comissão que preenche os requisitos estabelecidos no inciso I do artigo supracitado artigo 30, haja vista tratar-se de matéria de interesse local. Diz o referido artigo:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local; (grifo do autor)

Já o artigo 18 da Constituição Federal define as matérias que, respeitados os limites da referida Constituição, podem ser legislados pelos municípios, e dentre comportam-se matérias de ordem financeira.

No mesmo sentido o artigo 43 da Lei Orgânica de nossa cidade trás o rol de matérias que são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo em Legislar sobre e, especificamente no inciso IV do artigo 41, está estabelecido que legislar sobre abertura de créditos é uma dessas matérias, diz o inciso:

Art. 43 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

...



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

*IV - matéria orçamentária e a que autorize a
abertura de créditos ou conceda auxílios,
prêmios e subvenções.*

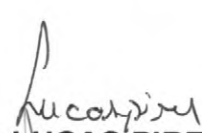
III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei não havendo nada que impeça a apreciação do Douto Plenário.

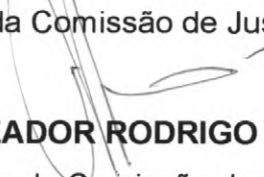
A comissão de Finanças e Orçamento também opina **FAVORAVELMENTE** pela tramitação do presente projeto.

É o Parecer,

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 28 DE MARÇO DE 2025.


VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES

Presidente da Comissão de Justiça e Redação


VEREADOR RODRIGO DE LIMA

Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação


VEREADOR CARLOS EDUARDO GOMES

Membro da Comissão de Justiça e Redação

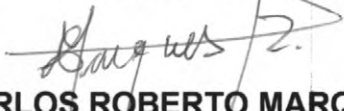


CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

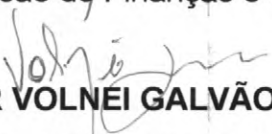
Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: falc@ibiuna.sp.leg.br


VEREADOR CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento


VEREADOR DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
Vice-Presidente Comissão de Finanças e Orçamento


VEREADOR VOLNEI GALVÃO

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 035 de 2025, recebeu Parecer em conjunto das Comissões de Justiça e Redação; e Finanças e Orçamento, e no expediente da Sessão Ordinária do dia 08 de abril de 2025.

Certifico mais que o Projeto de Lei nº. 035 de 2025 aguarda inscrição para discussão e votação na Ordem do Dia.

Ibiúna, 09 de abril de 2025.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 035 de 2025 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 17 de junho de 2025, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 10 de junho de 2025.

Ibiúna, 11 de junho de 2025.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 57/2025

“Dispõe sobre a alteração de Metas e Diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2025 e a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento de 2025 e dá outras providências.

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ibiúna, Estado de São Paulo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA – Plano Plurianual para os exercícios de 2022/2025, conforme Lei Municipal nº 2.466/2021 de 19/11/2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, Lei Municipal nº 2.749/24 de 21/06/2024, os seguintes programas governamentais, projetos e atividades incluídos por esta Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2025, Lei Municipal nº 2.783/24, de 20/12/2024, nos termos previstos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64, **Crédito Adicional Especial**, no valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), para abertura da seguinte dotação orçamentária:

02.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências

02.01.01 – Gabinete do Prefeito

04.122.7002.2003 – Manutenção dos Serviços Administrativos

Ficha	Unidade Orçamento	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor R\$
Xxx	02.01.01	04.122.7002.2003	3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção	1.110	20.000,00
TOTAL DO CRÉDITO ABERTO					20.000,00

Art. 3º - Para cobertura do crédito adicional especial, aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO**, no valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), nos termos do inciso II do parágrafo 1º, c.c. parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

02.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências

02.01.01 – Gabinete do Prefeito

04.122.7002.2003 – Manutenção dos Serviços Administrativos

Ficha	Unidade Orçamento	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor R\$
06	02.01.01	04.122.7002.2003	3.3.90.36 – OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	1.110	20.000,00

Art. 4º - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal que fica dispensado, tendo em vista tratar-se de despesas a serem realizadas com recursos de **anulação de elementos de despesas na mesma unidade orçamentária**, não trazendo impacto nas metas programadas para o corrente exercício.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE
2025.**



PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE



ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
1º SECRETÁRIO



RODRIGO BARBOSA DE MORAES LEITE
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC nº. 314/2025

Ibiúna, 18 de junho de 2025.

SENHOR PREFEITO:

CÓPIA

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 57/2025**, referente ao Projeto de Lei nº. 002, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 35 de 2025 que “Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2025 e a abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2025 e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 17 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

**AO EXMO. SENHOR
DR. MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.**

Rafaela Rera
25/06



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 035 de 2025 foi colocado em votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 17 de junho de 2025, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico mais, devido a aprovação do Projeto de Lei nº. 035 de 2025 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 57/2025, encaminhado por meio do Ofício GPC nº. 314/2025 de 18 de junho de 2025.

Ibiúna, 26 de junho de 2025.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral